DECRETO Nº 042, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 40, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (Novo Coronavirus), e da outras providencias no município de Frederico Westphalen-RS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN(RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Altera os incisos X, XII, e o § 5º do art. 5º; altera os artigos 6º; 8º; 11, parágrafo único, 12; e 22; e INCLUI os artigos 5º, incisos XIII e XIV, § 6, 8-A; §§ 1 e 2 ao e art. 11; no Decreto nº 40, de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, **com a seguinte redação**:

Art. 5º...

...

X – restaurantes, bares, lanchonetes e similares, **exclusivamente para os serviços de tele entrega ou retirada no local**, desde que obedecidas as medidas de prevenção e proteção à contaminação, **estando proibido o consumo de alimentos e bebidas no local;**

XII- os Consultórios e clinicas médicas e odontológicas, **exclusivamente para os serviços de urgência, mediante agendamento prévio, observando-se medidas para evitar que permaneçam mais de duas pessoas (paciente e acompanhante) na sala de espera de consultórios e clínicas**;

XIII – Os serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros.

XIV - Agências dos Correios e seus franqueados

§ 5º Os estabelecimentos industriais e de construção civil com número de funcionários, maior ou igual a 30 (trinta), deverão realizar escalonamento em horário de refeições, entrada e saída de funcionários, apresentando plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde, **até o dia 24/03/2020, às 16h**.

§ 6º O funcionamento dos estabelecimentos autorizados deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao mínimo de presentes, concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

Art. 6º Agências bancárias, instituições financeira, pública e privadas, cooperativas de crédito, lotéricas, é permitido o atendimento mediante caixa eletrônico, aplicativos, internet e qualquer outro meio que não exige o atendimento presencial ao público, ressalvados aqueles referentes aos programas destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves.

§ 1ª Ficam os gerentes destes estabelecimentos autorizados a instituir sistema de funcionamento administrativo, sem acesso ao público.

§ 2º Os estabelecimentos que tratam o caput deste artigo devem atender as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, que compõe o grupo de maior risco, em horários diferenciados ou de maneira especial, em separado ou de forma a evitar o contato e aproximidade com os demais clientes que circulam pelo mesmo espaço.

...

Art. 8º O funcionamento dos estabelecimentos de Salões de Beleza, Clínicas Estéticas e congêneres, fica suspenso pelo período de 15 (quinze) dias;

Art. 8º-A Fica suspenso o atendimento eletivo em clínicas veterinárias, mantendo apenas os atendimentos de urgência e emergência, sempre seguindo as recomendações;

...

Art. 11º...

...

Fone: 55 3744·5050 - Fax: 55 3744·3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

§1º Fica vedada a circulação de pessoas que estão em retorno, ou retornarão de viagens internacionais, ou de cidades em que há casos suspeitos ou confirmados do coronavírus, devendo as mesmas respeitar a quarentena de 14 (quatorze) dias em isolamento domiciliar.

§2º Para as pessoas que estão em trânsito e retornarão de viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais, se estiverem apresentando os sintomas, febre, tosse, coriza, dificuldade de respiração, dor de garganta, dores pelo corpo, diarreia, cefaleia, deverão entrar em contato imediato com o telefone disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º Fica proibida a utilização de praças públicas e logradouros para fins de lazer e interação social.

Art. 22 O Poder Executivo poderá implantar a qualquer momento, com comunicação prévia de **4 (quatro)** horas para início, no site oficial do município e nos meios de comunicação disponíveis, redes sociais, **TOQUE DE RECOLHER GERAL ou OUTRAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO**, atendendo às justificativas técnicas de implantação para proteção da população.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. Da Administração

Registre-se e publique-se.

ADV. JONATHAN CARVALHO
Assessor Jurídico

Ato publicado em 23/03/2020.

CLAUDIA MELO
Assessora Administrativa